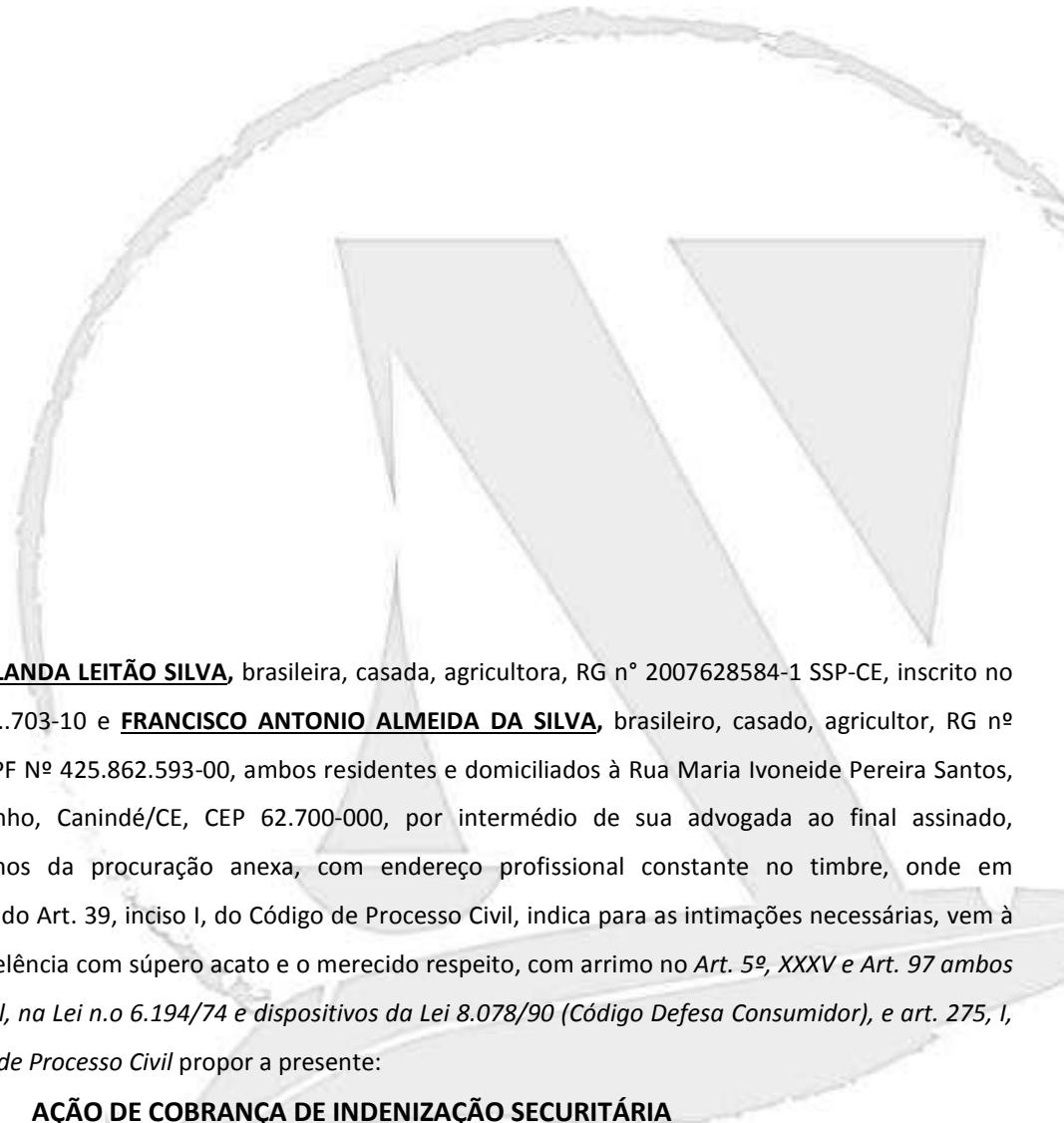




EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ.



MARIA IOLANDA LEITÃO SILVA, brasileira, casada, agricultora, RG nº 2007628584-1 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 741.777..703-10 e **FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1779464-89 SSP/CE, CPF Nº 425.862.593-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Maria Ivoneide Pereira Santos, casa 2107, Canindézinho, Canindé/CE, CEP 62.700-000, por intermédio de sua advogada ao final assinado, constituídos nos termos da procuração anexa, com endereço profissional constante no timbre, onde em atendimento à diretriz do Art. 39, inciso I, do Código de Processo Civil, indica para as intimações necessárias, vem à presença de Vossa Excelência com súpero acato e o merecido respeito, com arrimo no Art. 5º, XXXV e Art. 97 ambos da Constituição Federal, na Lei n.o 6.194/74 e dispositivos da Lei 8.078/90 (Código Defesa Consumidor), e art. 275, I, II, alínea "e" do Código de Processo Civil propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

em face de **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o Código FIP nº. 05312, **CNPJ nº. 92.682.038/0001-00**, com endereço na Avenida Desembargador Moreira, nº. 1250, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-001, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



(85)9.9666 6848



fabiana@negreirosadvogados.com.br



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650



PRELIMINARMENTE

• *Dos benefícios da Justiça Gratuita*

A requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurado pela Lei 1060/50, pois não pode arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, conforme declaração em anexo.

1 – DOS FATOS

Os requerentes são respectivamente genitores do Sr. Francisco Erlanio Almeida Silva que faleceu dia **10/09/2016**, quando trafegava pilotando a motocicleta de placa ORT-6118/CE, momento em que envolveu-se em um acidente fatal com o veículo Toyota Hilux de placas NIT-5297/PI, conforme prova certidão narrativa 018/2017 emitida pela Polícia Militar do Estado do Ceará e Boletim de Ocorrência nº 432-3096/2016 registrado na Delegacia de Policia Civil de Canindé/CE.

Diante de tal circunstância, a requerentes tornaram-se beneficiárias da indenização por invalidez prevista no Art. 3º, I da Lei 6.194/74.

Dessa forma, os mesmos decidiram procurar diretamente o poder judiciário no afã de ter atendido seu direito.

2 – DO DIREITO

2.1 – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA.

Na qualidade de beneficiários do Seguro Obrigatório DPVAT, fica facultado aos requerentes à via pela qual desejam receber devidamente suas respectivas indenizações, não sendo obrigatório o esgotamento da via administrativa para se buscar a tutela judicial, e no caso em tela, ambos optaram pela respaldo, comprometimento e seriedade do poder judiciário, em acordo com a jurisprudência transcrita abaixo;

TJ-MG - Apelação Cível AC 10261130088121001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 03/04/2014

Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VIA ADMINISTRATIVA NÃO PERCORRIDА. INTERESSE PROCESSUAL. REEMBOLSO DE DESPESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS. ART. 3º , INC. III , LEI 6.194 /74. I - Nos termos do artigo 5º , inciso XXXV , da CF/88 , a ausência de pedido pela via administrativa não obsta a que a pretensão seja exercida judicialmente. II - Provados os gastos e estando eles dentro do limite estabelecido pelo art. 3º , inc. III , da Lei 6.194 /74, a procedência do pedido é medida que se impõe.



(85)9.9666 6848



fabiana@negreirosadvogados.com.br



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650



TJ-MG - Apelação Cível AC 10472130003248001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 08/05/2015

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT . VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É direito fundamental do cidadão ter lesão ou ameaça a direito apreciadas pelo Poder Judiciário, não se podendo exigir tenha-se esgotado as **vias administrativas** antes de ingressar em Juízo. O vencido será condenado ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte vencedora, nos termos do artigo 20 , caput, do CPC .

TJ-MG - 102390801020350011 MG 1.0239.08.010203-5/001(1) (TJ-MG)

Data de publicação: 06/10/2009

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- VIA ADMINISTRATIVA - ESGOTAMENTO - DESNECESSIDADE - AÇÃO DE COBRANÇA - POSSIBILIDADE - INVALIDEZ - FIXAÇÃO DEVIDA EM SALÁRIO MÍNIMO- INDENIZAÇÃO DEVIDA. A instauração de processo **administrativo** não constitui requisito essencial à propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT)- Inteligência do princípio constitucional Due Process of Law. O valor da indenização relativa ao seguro **DPVAT** , em caso de morte ou invalidez, é devido no patamar de 40 (quarenta) salários mínimos, em conformidade com o artigo 3º da Lei 6.194 /74. A correção monetária incide a partir da data do acórdão, pelos índices da Corregedoria de Justiça. v.v. No caso dos autos, deve ser aplicada a Lei n.º 6.194 /74 em vigor à época do fato, de modo que não tendo havido pagamento **administrativo**, o valor do salário mínimo deverá ser considerado como o vigente na época do efetivo pagamento, sem a incidência da correção monetária, posto que o valor do salário mínimo sofre reajustes periódicos, reputando-se devidamente atualizado.

Portanto, não há o que se contestar sobre a pretensão dos autores de pleitearem seu benefício na esfera judicial sem que antes o tenham pleiteado na via administrativa, haja visto, que nos autos será apresentado documentação robusta, inclusive com provas cabais que vão além das exigidas por Lei, conforme passaremos a expor.

2.2 – A INDENIZAÇÃO POR MORTE NO SEGURO DPVAT

A indenização a ser paga em decorrência do evento morte coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos estar em conformidade com o que determina o artigo 3º, o inciso I da Lei 6.194/74.

O DE CUJUS DEIXOU DOIS HERDEIROS, CONFORME SE EXTRAI DA CERTIDÃO DE ÓBITO, CERTIDÃO DE CASAMENTO E DOCUMENTOS PESSOAIS ACOSTADOS. Todos em acordo com o **Art. 4º da Lei 6.194/74 c/c com Art. 792 do Código Civil** possuem direito à cota parte dos R\$ 13.500,00 do seguro DPVAT, como beneficiários da vítima, vejamos:



Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Cumpre salientar que o *DE CUSUS*, não deixou descendentes nem companheira, restando como únicos herdeiros seus ascendentes, conforme Art. 136 § 2 do Código Civil;

Art. 1.836. Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente.

§ 1º Na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.

§ 2º Havendo igualdade em grau e diversidade em linha, os ascendentes da linha paterna herdam a metade, cabendo a outra aos da linha materna.

Ante o exposto resta claro que os requerentes fazem jus à 100% do valor total do seguro, visto que, cada um dos genitores detém direito sobre 50% do valor. Restando os seguintes valores:

- **FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA DA SILVA (GENITOR) –R\$ 6.750,00 (seismil setecentos e cinquenta reais);**
- **MARIA IOLANDA LEITÃO SILVA (GENITORA) –R\$ 6.750,00 (seismil setecentos e cinquenta reais);**

2.3 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT

A Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, em seu art. 5º, § 1º, alínea “a” com redação determinada pela Lei 8.441 de 13 de julho de 1992, estabelece a relação de documentos necessários para o recebimento do seguro obrigatório:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)



...

a) **CERTIDÃO DE ÓBITO, REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE E A PROVA DE QUALIDADE DE BENEFICIÁRIOS NO CASO DE MORTE;** ([Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992](#))

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. ([Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992](#)) (grifo nosso)

No caso em tela, é necessário apenas apresentação do registro da ocorrência no órgão policial e a Certidão de Óbito competente, o que foi devidamente acostado aos autos (docs. anexos).

CUMPRE SALIENTAR QUE MESMO JÁ APRESENTADO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI, OS AUTOS EXIBIRAM AINDA A CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA REALIZADO PELA POLÍCIA MILITAR NO LOCAL DO ACIDENTE, BEM COMO O LAUDO CADAVÉRICO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, O QUE DEIXA MAIS ROBUSTO E INQUESTIONÁVEL A PRETENSÃO DOS AUTORES.

2.4 – DA CONTAGEM DE JUROS

A correção monetária, na presente ação, medida pelo IGPM e juros de 1 % a.m. nos termos art. 406 do Código Civil Brasileiro devem ser contados a partir da data do evento danoso **10/09/2016**, conforme Sumula 580 do STJ.

SÚMULA 580-STJ: A CORREÇÃO MONETÁRIA NAS INDENIZAÇÕES DO SEGURO DPVAT POR MORTE OU INVALIDEZ, PREVISTA NO § 7º DO ART. 5º DA LEI Nº 6.194/1974, REDAÇÃO DADA



PELA LEI Nº 11.482/2007, INCIDE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. STJ. 2ª Seção.

Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590).

E ainda, em conformidade com a jurisprudência transcrita abaixo:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA.

TERMO. EVENTO DANOSO. JULGAMENTO SOB O RITO DOS REPETITIVOS. NÃO PROVIMENTO.

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente. 2. "Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. (...) (REsp1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/5/2015, DJe 2/6/2015)". 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no REsp 1479744 / SC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. 2014/0228696-0. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145). T4 - QUARTA TURMA. 04/08/2015. DJe 10/08/2015).

4 - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que V. Exa. se digne a:

- a) Determinar a citação da Requerida, por carta, para comparecer a audiência de conciliação e, querendo, responder à presente ação no prazo legal sob penas de confesso e revelia;
- b) A concessão da Justiça Gratuita aos requerentes, com base na Lei 1.060/50, por não poder arcar com as custas processuais e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- c) Requer-se a condenação da requerida em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em acordo com o Art. 4º da Lei 6.194/74 c/c Art. 792 do Código Civil, tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária com fito no IGPM e honorários de 20% sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20 do CPC.
- d) Protesta, se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente: depoimento pessoal, testemunhal, juntada ulterior de novos documentos, perícia, tudo desde logo requerido,
- e) Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome dos Requerentes, sejam realizadas em nome de sua advogada em seu endereço que consta no timbre.



(85)9.9666 6848



fabiana@negreirosadvogados.com.br



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650



Atribui-se à causa o valor de **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 24 de abril de 2018.

FABIANA NEGREIROS DE AZEVEDO

ADVOGADA

OAB/CE 35.010

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **RONDIER ALVES DE SOUSA**, RG Nº 2006021022844 SSP/CE e CPF Nº 036.387.613-80, Endereço: Rua José Veloso Jucá nº 2789, Palestina, Canindé/CE – CEP 62.7000-00.
2. **MARIA MOESIA FREIRE DE SOUSA NUNES**, RG Nº 8902004001181 SSP/CE e CPF Nº 477.509.103-44, Endereço: Rua Francisco Ferreira 1632, Canindezinho, Canindé/CE – CEP 62.7000-00.
3. **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA ALVES**, RG Nº 2004019101230 SSP/CE e CPF Nº 748.723.033-34, Endereço: Rua Maria Ivoneide Pereira dos Santos nº 2101, Canindé/CE – CEP 62.7000-00.